



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 011/19

“Institui o mês "Abril Laranja" para fins de conscientização e prevenção da crueldade contra os animais, no âmbito do Município de Queluz/SP, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Queluz/SP, e incluído junto ao calendário oficial de eventos do município, o mês “Abril Laranja”, para fins de conscientização e prevenção da crueldade contra os animais.

§ 1º Durante todo o mês "Abril Laranja" deverão ser desenvolvidas atividades de cunho educativo e de conscientização para a comunidade em geral, a fim de promover a proteção animal.

§ 2º Das atividades que poderão ser desenvolvidas ao longo do "Abril Laranja" incluem palestras, oficinas e cursos, campanhas de adoção responsável e de recebimento de doações (alimentos, roupas e demais utensílios), caminhadas com animais domésticos, e dos demais lares temporários (para auxílio na divulgação e processos da adoção responsável), dentre outras atividades que sejam avaliadas como pertinentes e viáveis.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas durante o "Abril Laranja" poderão ser organizadas pelo Poder Executivo Municipal, em parceria com as ONGs municipais e demais entidades destinadas ao bem-estar e a proteção animal no município.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal ficará responsável por regulamentar, autorizar e organizar o calendário de eventos e atividades a serem desenvolvidas ao longo do mês "Abril Laranja".

Artigo 3º - Ficam autorizadas as parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas para o desenvolvimento das atividades a serem propostas para o mês "Abril Laranja".

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Drº João Monteiro da Silva, 12 de junho de 2019.

LUIS GUSTAVO SILVA RIBEIRO
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE QUELUZ/SP.

Estado de São Paulo – CNPJ 01.772.145/0001-73
Queluz/SP. – 12.800-000 – Tel/fax (0xx) 3147.1223.
e.mail: camaraqueluz@yahoo.com.br /site: camaraqueluz.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA:

**SENHOR PRESIDENTE
NOBRES PARES**

O Projeto de Lei Legislativo ora apresentado tem como objetivo a instituição do “Abril Laranja” no âmbito do Município de Queluz/SP, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de datas e Eventos, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

A cor laranja foi escolhida pela Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA), importante entidade internacional de proteção animal, para representar o Mês da Prevenção a Crueldade contra os Animais em todo o mundo. Um mês para as pessoas refletirem sobre a situação degradante em que muitos animais são submetidos, muitas vezes, por toda a vida, sofrendo tortura, abuso e exploração.

Certamente, a ação coordenada entre o Poder Público e a sociedade civil colocará em pauta campanha de incentivo à prevenção da crueldade contra animais, chamando a atenção de todos, ou seja, de órgãos do governo, empresas, entidades de classe, associações, sociedades civis organizadas e da população, que conjuntamente e de uma forma eficaz, incentivarão e concretizarão ações integradas de maneira positiva em defesa dos animais.

Por todo exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação do Projeto de Lei Legislativo nº 011/19.

Sala das Sessões, Dr. João Monteiro da
Silva, 12 de junho de 2019.

LUIS GUSTAVO SILVA RIBEIRO
Vereador PSD